

ITEM – 43

Parecer do controle interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (Art. 212 da CF/88), em Ações e Serviços públicos de Saúde (Art. 2º da LC 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07), sobre o repasse de Duodécimo (Art. 29- A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/00), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operação de Crédito (Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal).





**Prefeitura Municipal de Belém de Maria
Órgão Central do Sistema de Controle Interno**

**PARECER DO CONTROLE
INTERNO**

ITEM 43

EXERCÍCIO 2015

**BELÉM DE MARIA
Março / 2016**

página 1 de 12



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO
2. EDUCAÇÃO
 - 2.1 APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO
 - 2.2 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
3. SAÚDE
 - 3.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
4. REPASSE DE DUODÉCIMO
5. DESPESA COM PESSOAL
6. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
7. OPERAÇÃO DE CRÉDITO
8. TRANSPARÊNCIA
9. CONCLUSÃO



1. APRESENTAÇÃO

Sem prejuízo das atribuições estabelecidas pela Carta Magna nos art. 31, 74 e 75, art. 59 da Lei Complementar 101/00 LRF, de acordo com a Resolução TC nº 001/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 563/2009, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno apresenta o Parecer do Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas do Exercício de 2015, conforme dispõe a Resolução TC nº 025/2014, item 43 do anexo I.

O Órgão Central do Sistema de Controle Interno deste município, foi instituído pela Lei Municipal nº 563/2009, de 16 de julho de 2009, que dispõe suas atribuições, áreas de atuação, estrutura e funcionamento no âmbito Municipal.

Tendo como objetivo assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, administrativa, operacional e patrimonial, quanto aos princípios Constitucionais contidos no *caput* do Art. 37 da Carta Magna, são eles, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Neste parecer o Órgão Central do Sistema de Controle Interno faz análise na Gestão Financeira, quanto ao cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais.

Para desenvolvimento desse trabalho selecionamos 08 temas, a saber:

- 1 – Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino;
- 2 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- 3 – Ações e Serviços públicos de Saúde;
- 4 – Repasse de Duodécimo;
- 5 – Despesa com Pessoal;
- 6 – Dívida Consolidada Líquida;
- 7 – Realização de Operação de Crédito;
- 8 – Transparência.



2. EDUCAÇÃO

2.1 APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO – MDE

A Constituição Federal, em seu artigo 212, determina aos Municípios a aplicação de, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Tabela 01. Aplicação em MDE

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	RECEITAS REALIZADAS
	Jan a Dez 2015
RECEITAS DE IMPOSTOS (1)	299.793,55
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2)	13.170.786,74
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS 3 = (1+2)	13.470.580,29
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DESPESAS LIQUIDADAS
	Jan a Dez 2015
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	2.736,40
Creche	700,00
Pré-escola	2.036,40
24. ENSINO FUNDAMENTAL	7.882.317,29
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.284.584,44
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	597.732,85
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24)	7.603.751,69
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB =(12)	4.125.074,37
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	697.062,98
32. RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00



TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL 37 = (30+31+32+33+34+35+36)	4.882.137,35
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE 38 ((23+24)-37)	2.528.034,11
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE ((38)/(3)x100)	18,77

❖ Fonte: RREO Anexo VIII 6º Bimestre – Exercício de 2015.

Constatou-se que o percentual mínimo exigido, **NÃO** foi alcançado, até o 6º bimestre do exercício de 2014, chegando a uma resultante anual de **18,77%**, descumprindo assim as determinações constitucionais.

2.2 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07 (FUNDEB), e o artigo 60, XII do ADCT da Constituição Federal, estabelecem que sejam destinados, no mínimo, 60% dos recursos anuais dos Fundos ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública.

Lei nº 11.492/2007

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Em cumprimento a essas determinações legais, o município aplicou R\$ 4.518.527,98 dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. Resultando, em um percentual de **61,29%** (sessenta e um por cento), portanto, de acordo com o REEO 6º Bimestre o município aplicou o percentual mínimo de 60%.

Tabela 02. Aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério

Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno – Prestação de Contas – Exercício 2015



CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
51	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	4.518.527,98	60%	61,29

❖ Fonte: RREO – Exercício de 2015.

3. SAÚDE

3.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Constituição Federal no art. 198, § 2º da Constituição Federal, no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, e ainda no artigo 2º da Lei Complementar 141/2012, dispõem que os Municípios, deverão aplicar em ações e serviços públicos de saúde no mínimo quinze por cento da receita resultante de impostos.

Cumprindo essas determinações, o Município aplicou **17,42%** em ações e serviços públicos de saúde, conforme informações constantes no RREO 6º bimestre de 2015.

4. REPASSE DE DUODÉCIMO

A Constituição Federal em seu artigo 29-A, inciso I estabelece que o total da despesa do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar o percentual de 7%, em relação ao somatório das receitas.

Art. 29-A da CF/88

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:



I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Em cumprimento a esta determinação constitucional, o município realizou o repasse de Duodécimo objetivando o cumprimento do percentual já mencionado, cumprindo o que determina os artigos 158 e 159 da Constituição Federal. Conforme informações extraídas do sistema de contabilidade.

Tabela 04. Percentual do Duodécimo

RECEITAS CORRENTES	VALOR (R\$)
RECEITA TRIBUTÁRIA	Valor não informado
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Valor não informado
VALOR ARRECADADO (I)	
VALOR TOTAL REPASSADO (II)	939.755,10
PERCENTUAL DO DUODÉCIMO (III) = (II / I)x100	

❖ Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrada – SCPI 8.0 (memória de cálculo duodécimo).

Cabe informar que todos os repasses ao Poder Legislativo Municipal foram realizadas até o dia 20 de cada mês. Contudo, vale ressaltar que este Órgão Central de Controle Interno não teve acesso tempestivo ao valor das receitas Tributárias e correntes, para fins de cálculo do percentual destinado.

Tabela 05. Repasse de Duodécimo

MÊS/2013	DIA DO REPASSE	VALOR (R\$)
Janeiro	20	72.314,32
Fevereiro	20	83.045,74
Março	20	77.216,93
Abril	20	77.216,93
Mai	20	77.216,93
Junho	19	77.216,93
Julho	20	77.216,93
Agosto	20	77.216,93
Setembro	18	77.216,93
Outubro	20	77.216,93
Novembro	20	77.216,93
	18	12.225,74
Dezembro	18	77.216,93
VALOR TOTAL DO REPASSE		939.755,10

❖ Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrada – SCPI 8.0 (repasso entre entidades efetuados no período de 01/01/2015 à 31/12/2015).



5. DESPESA COM PESSOAL

O artigo 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o limite de gastos com pessoal para os Municípios é de 60% da Receita Corrente Líquida, distribuídos da seguinte forma, segundo art. 20, inciso III do mesmo diploma legal:

- a) 6% (seis por cento) para o legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Tabela 06. Percentual da Despesa com Pessoal

QUADRIMESTRE	RCL	DTP	% da DTP sobre a RCL
1º	22.934.041,17	11.583.296,66	50,51
2º	23.165.721,70	12.418.061,41	53,21
3º	22.929.635,82	11.708.025,60	51,06

❖ Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 1º, 2º e 3º Quadrimestre – Exercício de 2015.

O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício de 2015, conforme apresentado no Relatório de Gestão Fiscal, manteve-se abaixo do limite máximo (54%).

Art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.



6. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 29, inciso I, estabelece que a dívida consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Ressalta-se que o Município declarou no Relatório de Gestão Fiscal – RGF (Anexo 6), do 3º quadrimestre de 2015, um valor de R\$ 3.208.045,95 no que se refere a dívida consolidada líquida do exercício de 2015. Pode-se notar um decréscimo de R\$ 288.973,52 em relação ao exercício de 2014 que era de R\$ 3.497.019,47.

7. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 29, inciso III, define que operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Durante o exercício financeiro de 2015, o município não realizou operação de crédito. Conforme dispõem a anexo 6 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2015.

8. TRANSPARÊNCIA

Em maio de 2009, através da Lei Complementar nº 131, que acrescentou algumas exigências ao capítulo IX da LRF, ficou determinado que fossem divulgadas ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentaria e financeira, em meio eletrônicos de acesso público.

Assim, a LRF, com a nova redação, exige que a transparência seja



assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônicos de acesso ao público – Portais de Transparências.

As informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, que devem ser disponibilizadas em meios eletrônicos, refere-se aos atos de despesa e ao lançamento de receitas.

Em atendimentos as novas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, e as novas diretrizes de transparências, o município de Belém de Maria, realizou durante o exercício de 2015 audiências públicas, quando do planejamento e elaboração dos planos, das diretrizes e do orçamento. Realizou ainda audiências públicas para apresentar o cumprimento de metas no que se refere a aplicabilidade dos recursos públicos dentro do município.

Além disso, o canal eletrônico implantado no exercício de 2014 encontrava-se em pleno funcionamento. A partir de janeiro de 2015 o canal não foi mais alimentado e encontrava-se **desativado até o dia 31 de dezembro de 2015. Fato apresentado, inclusive, através do Ofício OCSCI 045/2015.**

Canal: (<http://belemdemariape.transparenciamunicipio.com.br>)

9. CONCLUSÃO

Ao longo do exercício de 2015, este Órgão de Controle, buscou com dedicação criar métodos, incentivar procedimentos para que todas as ações desta administração pública, fossem sempre pautadas nas exigências legais.

Em exercício de macrocontroles, foram observadas as ações desenvolvidas, e apresentado notas e ofícios evidenciando situações desfavoráveis aos princípios legais da administração pública. Ainda assim não nos foi apresentada nenhuma justificativa ou tomada de providências que sanaria os achados desde 2014 (notas técnicas 01 e 02/2014).

Outrossim, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, verificou (pelo Relatório de Gestão Fiscal) o cumprimento parcial dos limites



constitucionais, estes aqui expostos.

Observou-se que a aplicação do recursos em MDE- alcançou o percentual de 18,77%, quando o mínimo é de 25%, descumprindo assim a legislação pertinente. Observou-se também que a remuneração dos profissionais do magistério consumiu 61,29% dos recursos do FUNDEB, ultrapassando o percentual mínimo que é 60%.

Quanto ao percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, obteve-se um percentual de 17,42%, cumprindo as determinações constitucionais, onde o percentual mínimo é 15%.

Ao ser observado a despesa com pessoal, foi constatado que o limite máximo, previsto no artigo 20, inciso III, da LRF, foi obedecido nos quadrimestres, atingindo os seguintes percentuais: 1º quadrimestre 50,51%. 2º quadrimestre 53,21% e 3º quadrimestre 51,06%. Teoricamente o percentual máximo foi obedecido se for levado em consideração os dados publicado no Relatório de Gestão Fiscal de cada quadrimestre (relatórios base para encontrar cada percentual ora apresentado).

Em observância às novas exigências legais, quanto à transparência dos atos e fatos da administração pública, observou-se que o município descumpriu as determinações da lei de transparência e acesso à informação, indisponibilizando as informações pertinentes tratadas na Lei retro mencionada.

O processo de Prestação de Contas, teve uma atenção especial, por este Órgão de Controle. Enviamos à todas as secretarias e ao Gabinete do Prefeito, as Resoluções TC nº 025 e 026 de 2015, que estabelecem normas relativas a composição das contas do exercício de 2015.

Enfim, somos da opinião de que o Governo Municipal de Belém de Maria, no exercício de 2015, quanto dos Limites Constitucionais e Legais, atendeu parcialmente aos princípios norteadores da administração pública.

É o Parecer, s.m.j.



Belém de Maria, 09 de março de 2016.



Jasiel Batista de Melo
Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno
CPF: 054.468.194-03
Mat. 1386